PROJETO DE LEI Nº 02 /2023

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo de Recebimento nº 02 /2023
Recebi em 18 / 01 / 23 ÀS 11 H 30 MIN.
Servidor Marte Xavier

Autoriza o Poder Executivo de Paraíso do Sul a conceder isenção da cobrança da taxa do 'fornecimento de água para consumo humano - através do tanque', enquanto perdurar o Estado de Emergência declarado em virtude da Estiagem, por meio do Decreto Municipal nº 130/2022, de 30/12/2022.

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Paraíso do Sul autorizado a conceder isenção da cobrança da taxa do 'fornecimento de água para consumo humano - através do tanque', tributo esse constante na Lei Municipal nº 1010/2009 - Código Tributário Municipal, no âmbito da taxa dos serviços de água e esgoto, consistindo em medida integrante do Programa Emergencial de Combate à Estiagem.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º aplica-se para o valor da tarifa (0,16 URM), e para o valor por km (quilômetro) rodado (0,02 URM), tornando totalmente gratuita a entrega de água em domicílio, para todas as cargas em tanque solicitadas a partir da data de publicação desta Lei, estendendo-se para o período em que perdurar o Estado de Emergência declarado em virtude da Estiagem, por meio do Decreto Municipal nº 130/2022 de 30/12/2022.

Art. 3º As cargas de água serão liberadas pela Secretaria de Obras e Trânsito, observando-se a necessidade, devendo o pedido das mesmas ser feito junto ao balcão de protocolo da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único. O servidor municipal responsável pela entrega da carga de água nas propriedades deverá colher assinatura do recebedor em formulário próprio, de modo a atestar todas as entregas realizadas no período.

Art. 4º A isenção tratada nesta norma será aplicável somente aos contribuintes com domicílio no município de Paraíso do Sul, independentemente da existência de débitos com o erário, ficando limitado o benefício para uma carga em tanque a cada 15 dias, para cada Unidade de Produção Familiar/domicílio solicitante.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
17 DE JANEIRO DE 2023.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Paraíso do Sul/RS, 17 de janeiro de 2023.

À Câmara Municipal de Vereadores,
Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata sobre autorização ao Poder Executivo Paraisense, para conceder isenção da cobrança da taxa do 'fornecimento de água para consumo humano - através do tanque', tributo esse constante na Lei Municipal nº 1010/2009 - Código Tributário Municipal, no âmbito da taxa dos serviços de água e esgoto, consistindo em medida integrante do Programa Emergencial de Combate à Estiagem, estabelecido por meio do Decreto Municipal nº 130/2022.

Cientes estamos da gravidade da Estiagem em nosso Município, que tem causado incalculáveis prejuízos, especialmente na Zona Rural.

Neste cenário, como medida inicial, e considerando que a água é essencial para a conservação da vida humana, dos animais e das plantações, pretende-se praticar a isenção da taxa cobrada para a entrega de água em tanque a domicílio, composta pelo valor da tarifa (0,16 URM), e pelo valor por km (quilômetro) rodado (0,02 URM), benefício este que estará vigente pelo período em que perdurar a Situação de Emergência. Os pedidos das cargas de água seguirão a tramitação costumeira.

A isenção tratada pelo presente Projeto de Lei será aplicável somente aos contribuintes com domicílio no Município de Paraíso do Sul, independentemente da existência de débitos com o erário, ficando limitado o benefício para uma carga em tanque a cada 15 dias, para cada Unidade de Produção Familiar/domicílio solicitante, visando assim atender a todos os contribuintes que vierem a pedir pelo serviço.

Pelo presente exposto, e tendo em vista a urgência desta demanda, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei pelos(as) senhores(as) Vereadores(as).

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

PARAÍSO DO SUL